Id:05D4EE82D8B58691

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 111/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, portador do CPF nº 865.329.953-04.

CONTRATADA: **ISMAÍ DA OLIVEIRA SANTOS-03138311300**, nome de Fantasia: **IMPACTOS EVENTOS E ENTRETERIMENTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 44.960.256/0001-16, sediada na Av. Miguel Crispim de Araújo nº 239, Bairro: Alto da Matriz, na cidade de Simplício Mendes-PI, CEP: 64.700-000, representada pelo seu representante Legal Sr. **Ismaí da Oliveira Santos**, portador do CPF nº 031.383.113-00.

OBJETO: Locação de estruturas para realização de eventos festivos no 27º (vigésimo sétimo) aniversário de emancipação política do município de Floresta do Piauí-PI.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS e outros.

VALOR DO CONTRATO: R$ **34.000,00** (trinta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/11/2022 a 31/12/2022.

Floresta do Piauí-PI, 28 de Novembro de 2022.

Raimundo Nonato de Sousa
Agente de Contratação

Id:0471A90A7B2B8692

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE: Artigo 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PRORROGAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu prefeito municipal, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, portador do CPF nº 865.329.953-04.

CONTRATADA: Pessoa Física: Srª. **Erika Fernanda Rodrigues Nogueira**, Farmacêutica, CRF-PI nº 2222/2019, portadora do CPF nº 066.294.873-46, residente e domiciliada na Rua Marcos Parentes nº 285, Bairro: Centro, na cidade de Santo Inácio do Piauí-PI, CEP: 64.560-000.

OBJETO: Contratação de Servidora temporário, na função de Farmacêutica, para prestar serviços ao município de Floresta do Piauí-PI, atendendo as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO CONTRATO: R$ **24.295,68** (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) dividido em 12 (doze) parcelas de R$ **2.024,64** (dois mil, vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), bruto mensais, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanal.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FMS/FNS/PAB/FUS/Custeio e outros Recursos Próprios.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2022 a 30/11/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Floresta do Piauí-PI, 28 de Novembro de 2022.

Raimundo Nonato de Sousa
Agente de Contratação

Id:12525FBE228F85C6

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
GABIENTE DO PREFEITO

Lei nº. 297/10, de 07 de junho de 2010.

EMENTA: "Dispõe sobre débitos e obrigações do Município de São Gonçalo do Piauí - PI, nos termos do art. 100 § 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgados, consideradas de pequeno valor".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, *Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - *O pagamento de débitos ou obrigações de São Gonçalo do Piauí - PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).*

Parágrafo primeiro*. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social conforme definido em legislação federal, emitidos contra o Município de São Gonçalo do Piauí – PI, inclusive seus órgãos e entidades da administração indireta.*

Parágrafo segundo*. O montante de que trata o parágrafo anterior será considerado na data da expedição da referida requisição.*

Art. 2º *- Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Administração e Finanças.*

Art. 3º - *A Assessoria Jurídica do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.*

Art. 4º *- Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.*

Art. 5º *- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,*

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de junho do ano de 2010.

Pedro Ferreira da Silva
Prefeito Municipal